



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600134-73.2024.6.02.0033 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador RODRIGO MALTA PRATA LIMA

RECORRENTE: JONATHAN F B BRITO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogado do(a) RECORRENTE: JOHANN ALTIVINO ANDRADE MACEDO GOMES - AL15342

Advogados do(a) RECORRENTE: JESSICA LONGHI - SP346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634, PRISCILA ANDRADE - SP316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372, CARINA BABETO CAETANO - SP207391, CAMILLE GOEBEL ARAKI - SP275371, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436

RECORRIDA: ELEICAO 2024 RAFAEL DE GOES BRITO PREFEITO, COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO

Advogados do(a) RECORRIDA: KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA - AL13510-A, DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013-A, HUGO SOUSA DOS REIS GOMES - AL10533-A, PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA - AL20231, ALEXANDRE SILVA DE ARAUJO - AL20567, JESSICA CAROLINE DOS SANTOS SILVA - AL18011, PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO - AL14176-A, ANNE CAROLINE DA CRUZ LIMA - AL18026

Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA - AL20231, KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA - AL13510-A, HUGO SOUSA DOS REIS GOMES - AL10533-A, ALEXANDRE SILVA DE ARAUJO - AL20567, JESSICA CAROLINE DOS SANTOS SILVA - AL18011, PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO - AL14176-A, DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013-A, ANNE CAROLINE DA CRUZ LIMA - AL18026

EMENTA

Ementa: Direito Eleitoral. a. Publicação Descontextualizada em Rede Social. Propaganda Eleitoral Negativa. Manutenção da Sentença.

I. Caso em Exame



1. Recurso interposto pelo Portal Agora Alagoas contra a sentença que julgou procedente Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, formulada pela Coligação "Maceió Levada a Sério" e pelo candidato a prefeito Rafael de Góes Brito em face de PORTAL AGORA ALAGOAS, responsável pelo site <https://www.agoraalagoas.com>

II. Questão em Discussão

2. A questão consiste em verificar se a publicação associando o candidato a uma suposta tentativa de prejudicar o turismo de Maceió, ao solicitar judicialmente a retirada de pontos instagramáveis turísticos, caracteriza distorção dos fatos e ultrapassa os limites da liberdade de expressão.

III. Razões de Decidir

3. A publicação descontextualizou o real pedido judicial do candidato, que se referia exclusivamente à retirada do slogan "Maceió é Massa", e não dos pontos turísticos físicos. Ao deturpar o conteúdo da ação judicial, a publicação ultrapassou o exercício legítimo da liberdade de expressão e configurou propaganda eleitoral negativa.
4. A sentença de 1º grau acertadamente concluiu que a matéria publicada ofereceu interpretação errônea e distorcida dos fatos, justificando a exclusão da publicação.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a sentença de 1º grau.

Tese de Julgamento: "Publicações que descontextualizam fatos em relação a candidatos e distorcem o conteúdo de ações judiciais configuram propaganda eleitoral negativa"

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo inalterada a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 03/10/2024

Desembargador Eleitoral RODRIGO MALTA PRATA LIMA



RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por PORTAL AGORA ALAGOAS, em face da sentença proferida pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido postulado por RAFAEL DE GOES BRITO.

A ação foi ajuizada contra a ocorrência de possíveis afirmações inverídicas ofendendo a honra e dignidade do noticiante, além de grave descontextualização, notadamente associando-o a tentativa de “lutar contra o turismo”.

“Foto do perfil de @agoraalagoas

Candidato a prefeito de Maceió, Rafael Brito (MDB) solicitou na Justiça a retirada de todos os símbolos da cidade que tenham o slogan “Maceió é Massa”. Caso a solicitação seja atendida, os pontos instagramáveis e até a cadeira gigante serão retirados das ruas, influenciando diretamente no turismo da capital. Com ação, Brito não busca atingir o atual prefeito JHC, mas prejudicar toda a atração turística da cidade que foi o destino mais procurado para o último feriado de 7 de setembro, segundo o levantamento realizado pela agência de viagens Decolar.

Por meio da sentença Id. 10193637, o douto magistrado de primeira instância entendeu que a matéria veiculada pelo Portal Agora Alagoas é descontextualizada e confere interpretação diversa da realidade

Em suas razões, o recorrente alega o dever de informação e a liberdade de expressão, além do fato não ser sabidamente inverídico pois decorrem de processos judiciais de caráter notório, tendo em vista a AIJE tombada sob o nº 0600055-90.2024.6.02.0002.

Contrarrazões foram apresentadas, pugnando pelo não provimento do recurso.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo não provimento do recurso e manutenção da sentença.

É o sucinto relatório.



VOTO

Senhores Desembargadores, trata-se de recurso eleitoral interposto por PORTAL AGORA ALAGOAS, em face da sentença proferida pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido postulado por RAFAEL DE GOES BRITO.

O feito em tela diz respeito a publicação no perfil do Instagram, no dia 08 de setembro de 2024, @agoraalagoas (https://www.instagram.com/p/C_qiwW6RdXy/?img_index=1), utilizando o seguinte título: “LUTANDO CONTRA O TURISMO, RAFAEL BRITO PEDE NA JUSTIÇA A RETIRADA DE PONTOS INSTAGRAMÁVEIS DE MACEIÓ”.

Verifico, inicialmente, que o recurso é cabível, as partes são legítimas e têm interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado em tempo hábil e possui regularidade formal, razão pela qual o admito.

MÉRITO

Da forma como o Recorrente descreve os elementos da notícia veiculada no Portal Agora Alagoas, perfil do Instagram, a sentença merece reforma por se tratar de conteúdo informativo, sem o intuito de ofender, tratando-se de linguagem jornalística que reflete uma ação judicial proposta pelo candidato Rafael Brito.

A sentença de 1º grau julgou avaliando os argumentos da defesa:

No caso em análise, os documentos e argumentos apresentados pelos autores indicam, em juízo preliminar, a plausibilidade de suas alegações. As provas anexadas indicam que o real pedido do representante, em demanda diversa, restringe-se tão somente à retirada do slogan "Maceió é Massa" de determinados pontos turísticos do município de Maceió, e não dos pontos físicos instagramáveis, como ventilado no conteúdo da matéria publicada no perfil do representado, o que descontextualiza e confere interpretação diversa da realidade.

Examinando os autos, vê-se que a sentença acertou ao julgar procedente o pedido para exclusão da matéria veiculada, uma vez que gravemente descontextualiza.

De fato a AIJE ajuizada perante o juízo da 2º ZE de Maceió, questiona o uso do slogan “Maceió é Massa” como sendo símbolo identificador da gestão municipal do atual Prefeito João Henrique Caldas e, por isso, pontos turísticos e obras estariam identificadas de modo a transborda o princípio da



impessoalidade.

De toda sorte, quando a matéria diz que o candidato a prefeito de Maceió, Rafael Brito (MDB) solicitou na Justiça a retirada de todos os símbolos da cidade que tenham o slogan “Maceió é Massa” e caso a solicitação seja atendida, os pontos instagramáveis e até a cadeira gigante serão retirados das ruas, da forma como é posta, as conclusões deturpam a interpretação sobre os fatos e descontextualizam o verdadeiro pedido judicial.

O douto Procurador da República manifesta-se no mesmo sentido, embora conste um relativo equívoco sobre o objeto do recurso. É que a sentença de 1º grau condenou o Representante a exclusão da publicação impugnada, bem como a veiculação de conteúdo idêntico. E a matéria devolvida, adstrita ao recurso, não amplia a matéria. Da mesma forma, as contrarrazões do recurso pede apenas a manutenção da sentença.

De forma que entendo que não merece reforma a sentença, uma vez que os autos da AIJE nº 0600055-90.2024.6.02.0002, suscitada como matéria de defesa pelo Recorrente, prova que a matéria foi veiculada com deduções que provocam notícia descontextualizada e sem amparo em dados concretos.

Neste passo, a crítica foi feita fora dos limites da liberdade de expressão, descambando para a distorção da realidade dos fatos, e merece a devida reprimenda desta Justiça Especializada.

Ante todo o exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo inalterada a sentença de 1º grau.

É como voto.

Des. Rodrigo Malta Prata Lima

Relator



